

Código de Conduta Ética

Cohab Minas



COHAB MINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| 1. APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2. OBJETIVO | 6 |
| 3. PÚBLICO ALVO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA | 8 |
| | |
| CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS | 9 |
| 1. COMPROMISSO COM A ÉTICA, AS NORMAS E A TRANSPARÊNCIA | 10 |
| 2. COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE PROFISSIONAL..... | 12 |
| 3. COMPROMISSO COM A SAÚDE E SEGURANÇA | 14 |
| 4. COMPROMISSO COM AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.... | 14 |
| 5. COMPROMISSO COM O CLIENTE | 16 |
| 6. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL | 17 |
| 7. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA MARCA, DA REPUTAÇÃO E DO PATRIMÔNIO | 19 |
| 8. COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DA INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA | 21 |
| | |
| CAPÍTULO 3 – CRITÉRIOS DE CONDUTA..... | 23 |
| 1. CRITÉRIOS COMUNS A TODOS OS DESTINATÁRIOS | 23 |
| 2. CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS | 24 |
| 3. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM CONTRATADOS E TERCEIRIZADOS | 28 |
| 4. CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA CONTRATADOS E TERCEIRIZADOS | 29 |
| 5. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM SOCIEDADE E CLIENTES | 30 |
| 6. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM IMPRENSA E MERCADO..... | 31 |
| 7. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS..... | 31 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO 4 – NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA | 33 |
| 1. DOS DIREITOS E GARANTIAS | 33 |
| 2. DOS DEVERES | 34 |
| 3. DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR | 36 |
| 4. DA CONDUTA ÉTICA DOS GESTORES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO | 38 |
| 5. DAS VEDAÇÕES | 39 |
| | |
| CAPÍTULO 5 – DA GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO | 46 |
| 1. DA COMISSÃO DE ÉTICA..... | 46 |
| 2. DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E CONSULTAS..... | 49 |
| 3. DAS POLÍTICAS DE NÃO–RETALIAÇÃO E NÃO–IDENTIFICAÇÃO..... | 51 |
| 4. DOS PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS | 52 |
| | |
| CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 56 |
| 1. VIGÊNCIA | 56 |
| 2. INTERPRETAÇÃO | 56 |
| 3. DEVER DE DIFUNDIR | 56 |
| 4. COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COHAB MINAS..... | 57 |
| | |
| CONCEITOS E GLOSSÁRIO | 58 |

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, doravante designada “Cohab Minas”, “Cohab” ou “Companhia”, Sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, constituída nos termos e para os fins predispostos na Lei Estadual nº 3.403, de 02 de julho de 1965, e, vinculada ao sistema operacional da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR, tem por missão desenvolver e executar a política habitacional do Governo do Estado de Minas Gerais e criar soluções de interesse social em habitação, através da captação e gestão de recursos destinados a viabilizar a oferta de unidades habitacionais de interesse social.

Atualizar o Código de Conduta Ética da Cohab Minas significa renovar e reforçar a importância da dimensão ética em nossas decisões e práticas empresariais. Mais ainda, significa entender que os conceitos que norteiam a atuação ética da Cohab

Minas evoluem, exigindo de nós adaptações constantes.

Desde o lançamento de nosso Código de Ética, em 2010, não mudou apenas a legislação brasileira. Hoje, a integridade é um norte e um tema que perpassa todas as áreas e relacionamentos de nossas vidas, permeando cada uma de nossas decisões diariamente.

A Cohab, ciente de sua responsabilidade social e de seu papel, reafirma o presente Código de Conduta Ética que, em sua essência, tem o objetivo de sistematizar os valores indispensáveis que norteiam os relacionamentos interno e externo, este compreendendo os diversos segmentos da sociedade. Uma vez que a ética, a integridade e a moral constituem pilares básicos que sustentam a atuação e as relações da Cohab e de seus empregados e dirigentes, o conhecimento e aplicação deste Código são fundamentais para a consecução de sua visão de futuro como instituição eficiente de captação e gestão de recursos destinados a viabilizar a oferta de unidades habitacionais de interesse social a famílias de baixa renda.

A Cohab Minas considera os requisitos da boa governança corporativa e prioriza uma relação de confiança, integridade e respeito com clientes, empregados, fornecedores, sociedade e Governo. Na elaboração de seus relatórios, prevalecem a clareza, a fidelidade, a objetividade e a pontualidade das informações.

Na Elaboração deste Código, foram observados os Decretos Estaduais de nº 43.673, de 04/12/2003, que cria o Conselho de Ética Pública – CONSET, e o de nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, além do Decreto estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispões sobre o Plano Mineiro de Promoção à Integridade, e tem como pilares a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e o setor privado.

2. OBJETIVO

Este Código de Conduta Ética, faz parte do Programa de Integridade da Companhia de

Habitação do Estado de Minas Gerais e visa orientar, fortalecer a consciência ética e disciplinar os relacionamentos no âmbito da Companhia, devendo ser utilizado em todas as relações estabelecidas entre seus colaboradores, em razão de suas atividades, com pessoas e com o patrimônio público.

Objetiva a busca constante da ética e da integridade, além da conformidade com a lei e com a regulamentação.

No texto deste Normativo, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética da Cohab Minas”, “Código de Ética” e “Código”.

As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros normativos, com eles não concorrem nem se confundem.

Constitui compromisso individual e coletivo o atendimento ao disposto neste código, cabendo aos participantes promover o seu cumprimento e orientar os clientes, os profissionais das empresas prestadoras de serviços e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para sua

observância e respeito, nas relações estabelecidas com Cohab Minas.

3. PÚBLICO ALVO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código se aplica e deve ser respeitados por todos os seus destinatários, enquanto agentes e gestores públicos, quais sejam: Diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, empregados, estagiários, contratados e terceirizados.

CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS

São princípios de conduta da Cohab Minas a serem cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código:

- I. integridade, boa-fé, honestidade;
- II. fidelidade ao interesse público e impessoalidade;
- III. dignidade, iniciativa e decoro no exercício de suas funções;
- IV. lealdade, discrição e cooperação;
- V. cortesia, presteza e tempestividade;
- VI. legalidade, transparência e eficiência;
- VII. respeito à hierarquia administrativa;
- VIII. assiduidade e pontualidade;
- IX. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e respeito à dignidade da pessoa humana; e
- X. segurança, responsabilidade social e ambiental.

Com base nos princípios e valores anteriormente expressos, os destinatários deste Código comprometem-se a manter em suas atitudes:

1. COMPROMISSO COM A ÉTICA, AS NORMAS E A TRANSPARÊNCIA

Os destinatários deste Código devem adotar critérios éticos e de integridade como os valores fundamentais que devem orientar o desenvolvimento integral do ser humano, além da boa-fé e transparência e compromisso com as normas, em todas as suas condutas; agindo em consonância com as disposições legais e normativas a que está sujeita a Cohab. Assim, é indispensável:

- I. agir de forma ética e transparente;
- II. agir com honestidade, cortesia e urbanidade, boa-fé, probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram a Cohab e o universo a ser atendido por ela, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;
- III. agir garantido a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

- IV. usar adequadamente as informações recebidas;
- V. preservar a integridade das informações;
- VI. conhecer, manter-se atualizado e agir de acordo com a Constituição, a lei, a regulamentação pertinentes e as normas internas da Cohab;
- VII. colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas;
- IX. respeitar as regras sobre proibições nas relações de trabalho e de negócios, sendo vedada a prática de tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública;
- X. agir de maneira a garantir a prevalência do interesse público no desempenho de suas atividades;
- XI. comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
- XII. dar publicidade aos atos praticados e suas motivações e respeitar o grau de sigilo da informação;

- XIII. denunciar as situações de desrespeito ao presente Código que sejam do seu conhecimento;
- XIV. divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética;
- XV. não praticar atos de corrupção ativa ou passiva;
- XVI. não aceitar suborno, propina ou extorsão;
- XVII. não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie; e
- XVIII. não praticar ações fraudulentas, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da integridade profissional e realizá-las de modo prudente e responsável. Assim, é indispensável:

- I. agir de forma profissional, comprometida com as atividades da Cohab, sua missão, visão, valores e princípios;

- II. atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- III. ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- IV. agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- V. agir de forma a não criar conflitos com os interesses da Cohab;
- VI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- VII. levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesse;
- VIII. preservar um ambiente de trabalho sadio e adequado;
- IX. respeitar os interesses da Cohab em todas as relações profissionais que sejam estabelecidas;
- X. participar, disseminar e colocar em prática os treinamentos e capacitações proporcionados pela Cohab;
- XI. atuar com lealdade à Cohab; e

- XII. não permitir ações que possibilitem o favorecimento a terceiros ou abusos em transações envolvendo a Cohab.

3. COMPROMISSO COM A SAÚDE E SEGURANÇA

Os destinatários deste Código devem cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- I. conhecer e obedecer a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, os princípios da Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar e as demais normas internas; e
- II. assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e segurança nas atividades diárias.

4. COMPROMISSO COM AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os destinatários deste Código devem considerar o compromisso da Cohab com a boa governança corporativa em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- I. priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com a alta administração, clientes, empregados, fornecedores, sociedade, órgãos fiscalizadores e governo;
- II. manter o controle de todas as informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;
- III. elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com todas as informações necessárias ao amplo entendimento do assunto;
- IV. buscar de forma ética e sustentável ganhos econômico-financeiros e de imagem para a Cohab;
- V. agir com transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com administradores, empregados, contratados, clientes, sociedade, governo e órgãos fiscalizadores, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;

- VI. disponibilizar as informações relevantes sobre a Cohab que sejam de divulgação ampla e irrestrita, afastando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- VII. afastar-se de discussões, deliberações e atividades que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- VIII. não repassar a terceiros informação confidencial ou privilegiada ainda não divulgada; e
- IX. não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a Cohab, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas.

5. COMPROMISSO COM O CLIENTE

Os destinatários deste Código devem levar em conta o compromisso da Cohab com a excelência na prestação de serviços e relacionamento com os

clientes em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- I. relacionar-se com o cliente de forma respeitosa e cortês;
- II. buscar continuamente a melhoria da qualidade dos serviços;
- III. apresentar informações fidedignas, exatas, transparentes e objetivas;
- IV. agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões por eles apresentadas, respeitados os limites da ética e da sustentabilidade; e
- V. respeitar os critérios de atendimento aos clientes.

6. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os destinatários deste Código devem estar comprometidos com a sustentabilidade empresarial nos aspectos econômico-financeiros, normativos, ambientais e sociais, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- I. agir com prontidão e comprometimento na prevenção ou mitigação de danos ambientais;
- II. minimizar os impactos e riscos ambientais e sociais provenientes de atividades sob sua responsabilidade;
- III. denunciar ações que possam gerar, potencial ou concretamente, danos sociais e ao meio ambiente;
- IV. usar e incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- V. colaborar para a formação de um ambiente favorável à criação de uma consciência de cidadania nas pessoas;
- VI. agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- VII. estimular a adoção das boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- VIII. incentivar a inovação tecnológica e buscar as melhores práticas na consecução dos objetivos da Cohab;
- IX. buscar maior otimização dos resultados operacionais;
- X. utilizar de forma responsável os recursos econômico-financeiros; e

- XI. agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros.

7. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA MARCA, DA REPUTAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas para a preservação da imagem institucional, da marca, da reputação e do patrimônio da Cohab Minas. Assim, é indispensável:

- I. zelar pela marca, imagem e identidade visual da Cohab em qualquer manifestação da Empresa, documento ou campanha publicitária;
- II. utilizar racionalmente o patrimônio da Cohab, de forma exclusiva ao atendimento dos interesses da Companhia;
- III. zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da Cohab;
- IV. utilizar apenas os recursos necessários ao desempenho de suas funções;

- V. minimizar os impactos e riscos à integridade dos negócios e da reputação da Cohab no exercício de suas atividades;
- VI. não permitir que os recursos e bens da Cohab sejam usados de forma a causar prejuízos à Companhia ou à sua imagem;
- VII. não utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Cohab em proveito próprio ou de outrem;
- VIII. não utilizar ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca Cohab, quando da divulgação de eventos, programas ou projetos;
- IX. não divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da Companhia;
- X. não utilizar ou mencionar a marca Cohab em nomes de perfis pessoais e/ou e-mails pessoais, alias ou como *nickname* nas mídias sociais, *websites*, fóruns de discussão e grupos de mensagens;
- XI. não cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, websites e

- fóruns de discussão alheios aos interesses e/ou negócios e serviços da Cohab;
- XII. não publicar, mesmo em perfis pessoais, conteúdos ou mensagens de caráter violento, agressivo, hostil ou intolerante, ou que desmereçam ou sejam inconsistentes com as opiniões publicadas pela Cohab; e
- XIII. não expor de forma negativa seus colegas de trabalho ou a Empresa.

8. COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DA INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas na utilização adequada e racional dos recursos disponibilizados pela Cohab, sejam físicos ou digitais. Assim, é indispensável:

- I. agir com responsabilidade pela segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Companhia;
- II. utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela Cohab com responsabilidade e segurança,

- respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;
- III. não utilizar informações e recursos de informática da Cohab que violem as exigências legais, normativas e políticas internas;
 - IV. não acessar, tentar acessar ou facilitar o acesso a dados restritos sem autorização de órgão competente; e
 - V. não ceder ou transmitir a terceiros qualquer informação restrita sem a prévia autorização de órgão competente.

CAPÍTULO 3 – CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. CRITÉRIOS COMUNS A TODOS OS DESTINATÁRIOS

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código, a serem observados em todas as suas relações:

- I. respeitar os direitos da personalidade, tais como vida, liberdade, honra, sigilo, intimidade, privacidade, imagem, dignidade;
- II. combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;
- III. combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- IV. respeitar e aplicar as ações de inclusão social;
- V. respeitar e proteger menores, incapazes, pessoas com deficiência, grávidas, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;
- VI. valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades;
- VII. combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições

- física e mental, estado civil ou ideologia política;
- VIII. respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos, como a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU;
- IX. considerar a sustentabilidade em seu processo decisório, projetos, processos e atividades;
- X. responsabilizar-se por falhas na execução de suas atividades; e
- XI. interceder junto a seus superiores hierárquicos ou aos canais permanentes de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias, sempre que tomar conhecimento da prática de atos não-conformes ou ilegais.

2. CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS, EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS

São critérios de conduta especiais a serem observados por administradores, conselheiros, empregados e estagiários:

- I. respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;
- II. recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;
- III. valer-se da Comissão de Ética para solucionar dúvidas acerca da interpretação deste Código;
- IV. adotar sempre uma postura proativa, ética e transparente;
- V. ater-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;
- VI. focar em ações eficientes e dirigidas ao resultado;
- VII. denunciar as ações em desconformidade com este Código que sejam de seu conhecimento;
- VIII. participar de treinamentos realizados a respeito deste Código;
- IX. respeitar o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais;
- X. agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros;

- XI. zelar pela integridade dos documentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;
- XII. gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;
- XIII. comunicar e entregar imediatamente aos superiores citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas;
- XIV. apresentar, nos atos administrativos, motivação idônea para tomada de decisões;
- XV. não omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na empresa;
- XVI. não responder a citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas a menos que seja autorizado pela autoridade competente;
- XVII. não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de

ou para pessoas, empresas ou entidades que tenham ou possam ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código tenha acesso;

XVIII. não se valer do emprego, função, cargo ou nome da Cohab em proveito próprio ou de terceiros;

XIX. não utilizar quaisquer tipos de bens de que tenha conhecimento ou posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio;

XX. não praticar atos de discriminação de qualquer natureza;

XXI. não se manifestar publicamente em nome da Companhia sem autorização; e

XXII. não se valer de recursos, programas e serviços, bem como da associação à marca Cohab, sem o consentimento formal da Companhia.

3. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM CONTRATADOS E TERCEIRIZADOS

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com os contratados e terceirizados:

- I. relacionar-se de maneira profissional com os contratados e terceirizados;
- II. preservar as informações estratégicas da Cohab Minas;
- III. assegurar os interesses da Companhia no processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos;
- IV. assegurar o respeito aos critérios estabelecidos neste Código pelos contratados e terceirizados;
- V. agir de forma isonômica, com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em relação aos competidores em processos licitatórios e concursais, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja; e
- VI. respeitar as determinações legais e normativas para especificação, orçamentação,

licitação, aquisição, contratação, gestão e execução do contrato, fiscalização e, se necessário, responsabilização e punição de empregados ou contratados.

4. CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA CONTRATADOS E TERCEIRIZADOS

São critérios de conduta especiais a serem observados diretamente pelos contratados e terceirizados:

- I. facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas à Cohab, inclusive para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos;
- II. cumprir as normas inerentes ao desenvolvimento sustentável;
- III. fiscalizar a ação de terceirizados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações praticadas por eles nos termos deste Código que afetem a Cohab;
- IV. respeitar e disseminar as diretrizes deste Código a todos os envolvidos no

cumprimento de atividades pertinentes à
Cohab; e

- V. respeitar a ética concorrencial de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, propina, suborno e coerção.

5. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM SOCIEDADE E CLIENTES

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com a sociedade e os clientes:

- I. orientar a sociedade e os clientes a utilizarem os canais existentes para denúncias e reclamações;
- II. direcionar as denúncias e reclamações recebidas para apuração;
- III. preservar o atendimento cortês e eficaz das solicitações recebidas; e
- IV. disseminar as boas práticas previstas neste Código.

6. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM IMPRENSA E MERCADO

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com imprensa e mercado:

- I. responsabilizar-se pela qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas e pelas opiniões emitidas;
- II. não se manifestar a menos que esteja autorizado pelo órgão competente, com conhecimento de seus superiores e de acordo com as diretrizes da Cohab Minas; e
- III. não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades.

7. CRITÉRIOS ESPECIAIS NA RELAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações havidas com outros órgãos públicos:

- I. respeitar os Códigos de Conduta das entidades com as quais estabeleça convênios,

- contratos e outros termos de ajuste, desde que não conflitem com este Código;
- II. atender de forma diligente às solicitações recebidas;
 - III. dar encaminhamento a todas as documentações e solicitações que advenham de outros órgãos públicos ou a eles devam ser remetidas;
 - IV. prestar contas e informações solicitadas; e
 - V. atender aos normativos expedidos por órgãos públicos que se apliquem à Cohab Minas.

CAPÍTULO 4 – NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

1. DOS DIREITOS E GARANTIAS

Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias dos destinatários deste Código:

- I. igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- II. liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes;
- III. igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- IV. acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- V. manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- VI. sigilo a informação de ordem pessoal;

- VII. ter assegurado o sigilo de sua identidade, quando titular de denúncias de atos morais e ilegais;
- VIII. ao autor de representação ou denúncia é assegurado o direito de obter ciência da decisão da Comissão de Ética;
- IX. proteção à saúde e segurança no trabalho;
- X. atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- XI. ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado; e
- XII. integração no âmbito da empresa.

2. DOS DEVERES

São deveres éticos fundamentais dos destinatários deste Código:

- I. agir com lealdade e boa-fé;
- II. ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais empregados/colaboradores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;

- III. atuar com presteza e tempestividade em suas atividades e nas relações com os diversos públicos;
- IV. praticar a cortesia e a urbanidade nas relações de serviço e respeitar as características e as limitações individuais das demais pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- V. representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- VI. resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- VII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Companhia ou ao interesse público, para as providências cabíveis;
- VIII. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de

- suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
 - X. manter-se atualizado em relação à legislação e aos normativos pertinentes ao exercício de suas funções;
 - XI. manter limpo e em ordem o local de trabalho e demais dependências;
 - XII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
 - XIII. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências do cargo desempenhado;
 - XIV. observar os princípios e valores da ética pública; e
 - XV. divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

3. DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR

Para fins deste Código de Ética, considera-se gestor o empregado/colaborador que por força da função recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

- I. adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;
- II. tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;
- III. combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- IV. utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio da função que exerce, para viabilizar o atendimento ao interesse público;
- V. buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e
- VI. apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

4. DA CONDUITA ÉTICA DOS GESTORES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração da Cohab Minas é constituída pelos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Os membros da Alta Administração da Companhia deverão:

- I. possibilitar à sociedade aferir a lisura de processo decisório no âmbito da Cohab e adotar mecanismos de consulta, visando à transparência de sua gestão;
- II. contribuir para o fortalecimento da conduta ética na instituição, apoiando as ações da Comissão de Ética;
- III. enviar ao CONSET, na forma por este regulamentada, no prazo de dez dias do início do exercício no cargo, declaração de informações sobre sua situação patrimonial e de trabalhos exercidos anteriormente; e
- IV. comunicar ao CONSET, imediatamente, as alterações relevantes em seu patrimônio.

A competência originária para julgar os atos praticados pela Alta Administração da Cohab Minas

será do CONSET, nos termos do Decreto 46.644, de 06 de novembro de 2014, ou legislação que vier a substituí-lo.

5. DAS VEDAÇÕES

É vedado para os destinatários deste código:

- I. quebrar o sigilo de informações reservadas ou privilegiadas da Empresa, fornecedores e clientes ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
- II. utilizar instalações, equipamentos, bens, materiais de consumo e recursos facilitadores de comunicação e acesso à informação, como correio eletrônico e internet, para fins não autorizados;
- III. utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- IV. utilizar o nome da Cohab Minas ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de outras instituições, partidos

- políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;
- V. prejudicar, deliberadamente, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas, com palavras, gestos, atitudes ou qualquer outro subterfúgio, a boa imagem da Cohab Minas ou a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam, internamente ou junto ao público;
 - VI. ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
 - VII. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
 - VIII. deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
 - IX. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o

- público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- X. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
 - XI. alterar ou deturpar conteúdo de qualquer documento, informação ou dados ou utilizá-los indevidamente ou sem autorização;
 - XII. eliminar documentos em desacordo com as normas de preservação dos mesmos e tabelas de temporalidade;
 - XIII. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços prestados pela Companhia;
 - XIV. desviar empregado para atendimento a interesse particular;
 - XV. retirar da unidade de trabalho, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da Cohab Minas;
 - XVI. usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

- XVII. apresentar-se embriagado ou drogado no local de trabalho, ou mesmo fora dele, em situação que comprometa a imagem da Companhia;
- XVIII. comportar-se indevidamente em público, quando estiver usando peça de vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da Cohab Minas, bem como expor de forma comprometedora a imagem da Companhia;
- XIX. praticar qualquer tipo de assédio nas dependências da Empresa, ou fora desta em situações que influenciem ou comprometam o ambiente de trabalho, notadamente de cunho sexual e moral, o que inclui toda ação, gesto, determinação ou palavra, praticada de forma constante por empregado ou qualquer pessoa, que, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima ou a autodeterminação do empregado;
- XX. manifestar-se ou incentivar a discriminação no ambiente da empresa, por raça, etnia, sexo, orientação sexual, crença, religião, idade ou deficiência;

- XXI. permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
- XXII. desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os interesses da Cohab Minas;
- XXIII. exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou que atentem contra a moral pública;
- XXIV. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XXV. exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;
- XXVI. participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;

- XXVII. usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XXVIII. fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- XXIX. aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso; e
- XXX. atividades paralelas: a Cohab Minas não se opõe à participação dos empregados em organizações cívicas, religiosas, políticas e sociais, desde que não afetem suas responsabilidades na Companhia. Dessa forma, não é aceitável utilizar-se dos bens e do tempo de trabalho para fins particulares

não autorizados, alheios ao interesse da
Companhia; e

XXXI. ser conivente com irregularidade ou
infração a este código de ética.

CAPÍTULO 5 – DA GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Para a efetividade deste Código, são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

1. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Disposições gerais:

- I. a gestão da observância e cumprimento deste Código de Conduta Ética caberá à Comissão de Ética;
- II. a atuação em Comissão de Ética não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público;
- III. as condutas consideradas, em princípio, não éticas, serão apuradas diretamente pela Comissão de Ética ou por comissão sindicante constituída para tal fim por indicação da própria Comissão de Ética, que fiscalizará os trabalhos, devendo aquela, finda a sindicância, encaminhar Relatório à Comissão de Ética para parecer final. Da decisão final da Comissão

cabará, ainda, recurso a ser encaminhado ao Presidente da Cohab Minas.

Composição:

- I. a Comissão de Ética tem caráter permanente e é composta por membros nomeados através de Portaria da Presidência da Cohab Minas. Com a finalidade de divulgar as normas deste Código de Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Cohab Minas; e
- II. é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo Presidente da Cohab, entre os empregados em exercício na Companhia e com mandatos de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Dentre as atribuições da Comissão de Ética destacam-se:

- I. avaliar e propor a adequação ou atualização do presente Código;
- II. orientar e aconselhar todos os destinatários deste código sobre ética profissional;
- III. alertar os destinatários deste código quanto à conduta no ambiente de trabalho,

- especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- IV. adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
 - V. registrar condutas éticas relevantes;
 - VI. decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Ata Administração Estadual;
 - VII. elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET;
 - VIII. assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo e-mail da Comissão ou diretamente por seus membros por outros meios;
 - IX. solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
 - X. encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;
 - XI. garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu

- conhecimento e que forem objeto de seu processamento;
- XII. cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
- XIII. apurar todas as retaliações havidas ao direito ao anonimato que chegarem ao seu conhecimento;
- XIV. apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, aplicando as consequentes medidas preventivas e punitivas; e
- XV. responder às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos.

2. DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E CONSULTAS

São canais permanentes de comunicação, dedicados ao recebimento de consultas e denúncias direcionadas à Comissão de Ética da Cohab, com ou sem identificação do denunciante:

- I. meio físico, pessoalmente ou por envio de correspondência;
- II. e-mail exclusivo, acesso à intranet, site da Cohab ou outro meio eletrônico;
- III. meio telefônico, interno e externo.

As respostas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato.

Estão resguardadas as seguintes regras mínimas:

- I. as denúncias também poderão ser encaminhadas a quaisquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:
 - a) superior imediato;
 - b) Unidade de Controle Interno;
 - c) Diretor-presidente; e
 - d) Conselho Fiscal.
- II. o Canal de Denúncias, disponível na *intranet* da Cohab, garante o total anonimato do denunciante que optar por não se identificar,

independentemente da utilização de número de matrícula e senha de acesso para *login* na rede corporativa;

- III. mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração; e
- IV. os meios de comunicação disponibilizados também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

3. DAS POLÍTICAS DE NÃO-RETALIAÇÃO E NÃO-IDENTIFICAÇÃO

Disposições gerais:

- I. todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as

- investigações, bem como de não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar;
- II. o dever de não-retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados; e
 - III. o dever de não-retaliação estende-se à não-propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum empregado tenha que tomar conhecimento.

4. DOS PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética ou pelo CONSET.

- I. A apuração será conduzida pela Comissão de Ética ou pelo CONSET, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

- II. A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.
- III. O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o CONSET entender que a conduta seja passível de sanção.

Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética, acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo CONSET:

- I. advertência; ou
- II. censura.

A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma de censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Da decisão final em Processo Ético caberá:

- I. pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético;
e

II. recurso ao CONSET.

Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

- I. a chefia imediata e o Presidente da Companhia; e
- II. o Governador, no caso de sanção de agente da Alta Administração da Companhia.

Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

- I. à Gerência de Recursos Humanos para ser juntada à pasta funcional e considerada no processo de avaliação de desempenho do empregado sancionado; e
- II. ao Conselho de Ética Pública.

O CONSET pode avocar processo em trâmite na Comissão de Ética.

A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

- I. O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato;
- II. A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição; e
- III. A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. VIGÊNCIA

O presente Código vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua aprovação pela Diretoria Executiva da Cohab Minas.

2. INTERPRETAÇÃO

As regras deste Código devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, sempre em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas. Em caso de conflito entre as disposições do presente Código e o Decreto Estadual nº 46.644/14, prevalecem as disposições deste último, consideradas as especificidades da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

3. DEVER DE DIFUNDIR

- I. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, seus termos e as boas práticas a

que se refere, denunciando adequadamente eventuais infrações a ele;

II. Todos os destinatários estão obrigados a dar conhecimento do conteúdo deste Código a quaisquer pessoas com quem se relacionem, além de divulgar e de participar dos treinamentos realizados pela Cohab; e

III. Todos os contratos, convênios e negócios jurídicos celebrados com terceiros devem obrigatoriamente fazer referência a este Código.

4. COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COHAB MINAS

Todo ato de posse ou celebração de contrato de trabalho será acompanhado da assinatura do termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta Ética, a ser arquivado nas pastas funcionais na Gerência de Recursos Humanos da Cohab Minas.

Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir da sua publicação.

CONCEITOS E GLOSSÁRIO

Administradores/Alta Administração: membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Cohab.

Empregado: pessoa física que tem e mantém direta relação trabalhista com a Cohab.

Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive os integrantes da Alta Administração.

Gestor Público: o agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Alias: primeiro nome do e-mail antes da arroba (@).

Conflitos de interesses: relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse

da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: “Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade”.

Contratado: fornecedores de materiais, de serviços, os terceirizados, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico advindo do uso racional dos recursos, garantindo a disponibilidade deles para as gerações futuras, inclusive com responsabilidade compartilhada e logística reversa.

Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselhos de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da

organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

Intranet: rede de computadores interna da Empresa.

Nickname: apelido/nome fictício usado para identificação de usuários na internet, em programas de bate-papo ou mensagem instantânea.

Responsabilidade social: possibilidades de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, bem-estar, nas comunidades onde a Cohab está inserida. Envolve o benefício da coletividade, seja ela relativa ao público interno (empregados, administradores, etc) ou atores externos (comunidade, parceiros, meio ambiente, etc.).

Websites: um conjunto de páginas web com conteúdos acessíveis pela internet, por meio de um determinado endereço.



COHAB MINAS